



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OSEAS SOUZA SOARES
CNPJ/CPF : 029.110.756-76

Empreendimento : OSEAS SOUZA SOARES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda BOM DESTINO número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39620-000 Medina - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Medina (LAT) -16.1706, (LONG) -41.4034

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 3591/2021

Motivo da decisão:

Em função da decisão exarada na Ação Civil Pública nº 0581752-37.2014.813.0024, manifestamos pela impossibilidade de emissão de certificado de vegetação primária ou secundária em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Diamantina, 28/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 28/07/2021 18:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.